

**EMENDA Nº - CMPV**  
(à MPV nº 765, de 2016)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016:

“**Art.** . O art. 4º da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º** O APME somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se percebido por pelo menos 12 (doze) meses, e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão aplica-se o disposto nos arts. 3º, 6º 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é fazer justiça com um pequeno grupo de servidores do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores, ocupante de cargos de Médico, Economista, Psicólogo, Engenheiro, Arquiteto, Arquivista, Agente de Vigilância, Administrador, Agente de Portaria, Enfermeiro, Agente Administrativo, Motorista Oficial, Telefonista, Artífice e Bibliotecário, dos quais uma parte se encontra lotada em postos no exterior e o restante na Secretaria de Estado.

O problema que se busca equacionar é que a atual disciplina do Adicional por Participação em Missão no Exterior (APME) acaba impedindo que esses servidores possam se aposentar com a vantagem, provocando uma injusta e radical redução de seus proventos.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17295.47943-47